



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 15 de maio de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

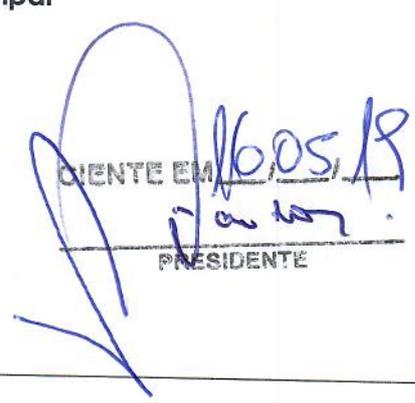
Cumprimentando-o cordialmente, por incumbência do Senhor Prefeito, valho-me do presente instrumento para, em atenção ao Requerimento nº 17/2019, idealizado e formalizado pelo Excelentíssimo Vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, informar e responder a solicitação no requerimento formulada, nos termos que seguem expostos:

Requerimento: "Requeiro à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, nas formas regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal de Bebedouro, Dr. Fernando Galvão Moura, par que encaminhe a esta Edilidade cópia de comunicados, notificações ou qualquer outro documento que comprove que os Postos Revendedores de Combustíveis cumpram a Lei n.º 5.298 de 04 de junho de 2018, como também eventual campanha empreendida pela Municipalidade para que a legislação seja cumprida".

Resposta: Preclaro Presidente e Nobre Vereador, por mais louvável que seja a solicitação, levando-se em consideração ainda a exposição de motivos apresentados por Vossa Senhoria, encaminha-se resposta formulada pelo PROCON local, órgão esse responsável pela preservação dos interesses dos consumidores conforme próprio destaque no requerimento, o qual mencionou-se o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor. Não obstante, tem-se ainda que após eventualmente o recebimento de denúncias, é deflagrada referida fiscalização.


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Gabinete Municipal

Ao,
Excelentíssimo Senhor Presidente
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


16.05.19
PRESIDENTE

CRM38302/2019 16/05/19 10:53:53



PROCON MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Praça Abílio Manoel, 124 – Centro
CEP 14701-349 – Bebedouro/SP
Telefone (17) 3342-2229 – 3345-3479
procon@bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 24 de abril de 2019.

Assunto: Resposta Requerimento nº 17/2019

- 1- Lei não define (competência) que fiscaliza;
- 2- Há decreto , que regulamenta a Lei !
- 3- Há reclamações até agora.
- 4- O órgão Municipal de Defesa do Consumidor - Procon , hoje não possui corpo próprio de fiscais.
- 5- Em consulta a Fiscalização Procon , buscando seu apoio por força do (convênio de cooperação), fomos informado que ela não fiscaliza Leis Municipais . No entanto (em contato com o coordenador , a Fundação vem sistematicamente fiscalizando os postos de combustíveis de Bebedouro , no que tange aos preceitos exigidos do CDC.

Sem mais.

Sueli Aparecida Maia

Coordenadora Procon Bebedouro.